

**Protocolo de Intenções que entre si celebram o Fórum de Combate à Corrupção de Alagoas, FOCCO-AL, e o Tribunal de Contas da União com vistas à interação das redes, nos âmbitos estadual e federal.**

O **FÓRUM DE COMBATE À CORRUPÇÃO DE ALAGOAS**, doravante denominado **FOCCO-AL**, subscrito pelos órgãos públicos e entidades identificados ao final deste Instrumento, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, **UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, neste ato representado pelo Auditor, **ANDRÉ LUIS DE CARVALHO**, por delegação de competência de seu Presidente, Ministro **UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR**.

**CONSIDERANDO** os compromissos e as finalidades constantes do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica firmado pelos órgãos públicos e entidades integrantes do **FOCCO-AL**, em 01 de setembro de 2009 em Maceió-AL;

**CONSIDERANDO** a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília-DF;

**CONSIDERANDO** que as entidades e unidades integrantes ou vinculadas aos partícipes do Protocolo de Intenções que instituiu a Rede de Controle da Gestão Pública, inclusive as de âmbito estadual, são consideradas abrangidas por aquele instrumento, conforme dispõe o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do mencionado Protocolo;

**CONSIDERANDO** as diversas entidades no Estado de **Alagoas**, integrantes do **FOCCO-AL**, vinculadas aos partícipes da Rede de Controle da Gestão Pública;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Protocolo de Intenções**, doravante denominado **PROTOCOLO**, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o disposto a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **PROTOCOLO** tem por objeto a interação da rede constituída pelos órgãos públicos e entidades signatários do Termo de Compromisso do **FOCCO-AL** com a Rede de Controle da Gestão Pública, com vistas à articulação de esforços, formação de parcerias estratégicas e definição de diretrizes em comum, por meio do estabelecimento de compromissos e ações conjuntas voltadas para a fiscalização e o controle da gestão pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

Constituem ações previstas no âmbito de atuação dos partícipes:

I - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

II - promover mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle

social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

III - estabelecer parcerias entre suas áreas de comunicação para divulgação, nos canais pertinentes, das atividades desenvolvidas pela Rede de Controle da Gestão Pública;

IV - propiciar a formação de parcerias para o desenvolvimento de ações de capacitação entre os partícipes, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste PROTOCOLO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

V - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente PROTOCOLO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a ele relativas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste PROTOCOLO, para a adoção de medidas cabíveis;

VII - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste PROTOCOLO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente PROTOCOLO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso V da Cláusula Segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do PROTOCOLO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO terá vigência por 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, e poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente PROTOCOLO será publicado pelo Tribunal de Contas da União, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste PROTOCOLO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas,

104

prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente PROTOCOLO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O presente PROTOCOLO poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

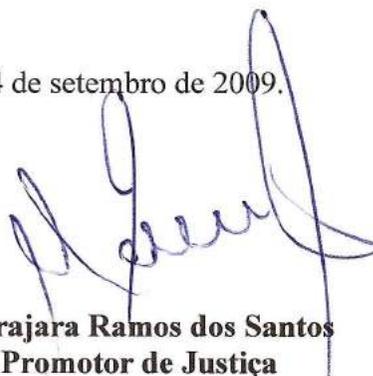
As questões decorrentes da execução deste PROTOCOLO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Alagoas**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os PARTÍCIPES assinam o presente PROTOCOLO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió-AL, 14 de setembro de 2009.



**André Luis de Carvalho**  
Auditor do Tribunal de Contas  
da União



**Ubirajara Ramos dos Santos**  
Promotor de Justiça

**Órgãos públicos e entidades signatários do FOCCO-AL:**

Advocacia Geral da União – Procuradoria da União em Alagoas  
Associação Alagoana de Magistrados  
Arquidiocese de Maceió  
Associação dos Membros do Ministério Público de Alagoas  
Comitê 9840  
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos  
Controladoria-Geral da União  
Controladoria-Geral do Estado de Alagoas  
Central Única dos Trabalhadores em Alagoas  
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maceió  
Defensoria Pública do Estado de Alagoas  
Departamento de Polícia Federal  
Federação das Pestalozzi de Alagoas  
Fórum de Conselhos de Direitos  
Instituto Sílvio Vianna  
Ministério Público do Estado de Alagoas  
Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Alagoas  
Ministério Público Federal – Procuradoria da República em Alagoas  
Movimento Social Contra a Corrupção e a Criminalidade  
Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas  
Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas  
Sindicato dos Médicos de Alagoas  
Sindicato dos Policiais Federais de Alagoas  
Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas  
Sindicato dos Trabalhadores de Educação de Alagoas  
Tribunal de Contas da União – Secretaria em Alagoas

Sandro Ferreira de Miranda - Procurador-chefe  
Pedro Ivens Simões de França - Presidente em Exercício  
Leoneide Novaes de Melo – Representante  
Carlos Alberto A. de Melo – Presidente  
Valdir José de Oliveira – Representante  
Everaldo Bezerra Patriota – Presidente  
Cláudio Pacheco Vilhena - Chefe da Regional/Alagoas  
Alexandre Lages Cavalcante - Controlador-geral do Estado  
Lenilda Lima – Presidente  
Francisco Augusto Carlos – Delegado  
Othoniel Pinheiro Neto - Defensor Público  
Joacir Avelino da Silva - Delegado Federal  
Neusa M<sup>a</sup> Scortegagna Almeida - Representante  
Cleonice Rosa Fernandes - Coordenadora  
Pedro Guido da Silva - Presidente  
Ubirajara Ramos dos Santos - Promotor de Justiça  
Mirella de Carvalho Aguiar - Procuradora da República  
Ana Paula Carneiro Silva - Procuradora da República  
Jorge Venerando de Lima - Coordenador  
Antônio Carlos Gouveia - Advogado  
Valdice Gomes da Silva - Presidente  
Edilma de Albuquerque L. Barbosa - Diretora  
Waldir da Silva Leite - Vice-presidente  
José Sérgio Ferreira de Lima – Presidente  
Girlene Lázaro da Silva - Presidente  
João Walraven Júnior - Secretário

